

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTA DA MULHER AO LONGO DOS TEMPOS

Anderson Caldas Rocha¹
Izabela Karolyne Barboza Santos²
José Geivide de Jesus Silva³
Marcelo Henrique Lima Santos⁴
Mércia de Oliveira Santos⁵
Philippe Bezerra dos Santos⁶
Carmen Lúcia Neves do Amaral Costa⁷

Administração



ISSN IMPRESSO 1980-1785
ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Durante muitos anos a mulher foi tratada com discriminação e em desvantagem no que se refere ao trabalho em relação ao homem. Segundo algumas leis, decretadas antigamente, à mulher era incumbida a tarefa de dona de casa, mãe e esposa e o homem estava responsável por chefiar a família, mas a Constituição veio para garantir direitos e deveres na relação homem-mulher, deixando para atrás o preconceito contra a mulher tanto na vida conjugal como no mercado de trabalho. O objetivo deste artigo é promover a conscientização, salientar e deixar toda a sociedade ciente das condições vividas pelas mulheres para alcançar os direitos trabalhistas.

PALAVRAS-CHAVE

Valorização da Mulher. Mercado de Trabalho. Direitos da Mulher.

For many years the woman was treated with discrimination and disadvantage in relation to the work in relation to man. According to some laws enacted once the woman was assigned the task of homemaker, mother and wife and the man was responsible for leading the family, but the Constitution came to securing rights and duties in the relationship between man and woman, leaving behind prejudice against women both in marriage and in the labor market. The purpose of this article is to promote awareness, emphasize and let the entire society aware of the conditions experienced by women to achieve labor rights.

KEYWORDS

Empowerment of Women. Labor Market. Women's Rights.

1 INTRODUÇÃO

A concepção de igualdade entre homens e mulheres sempre foi pauta de discussão, assim como a ruptura de paradigmas e de valores. A submissão da mulher perante o homem sob a condição de costumes patriarcais estava bem definida sob a ótica da sociedade, que por sua vez, considerava de responsabilidade da mulher educar os filhos, a coesão familiar e todos os afazeres domésticos. Aos homens era dada a incumbência de sustentar a família, tornavam-se chefes familiares com o poder dominante sobre a casa e todas as decisões que pudessem ser tomadas perante todos da casa.

As mulheres, porém, decidiram sair de suas casas e enfrentar o mercado formal, ou seja, buscaram emprego e independência financeira. Suas mentes se abriram para o mundo comercial e progressista, gerando a vontade de adquirir espaço em lugares que antes eram ocupados somente por homens. Embora, tenham tomado essa decisão na época considerada radical, as mulheres acabaram cercadas de práticas discriminatórias, a começar pelo ordenado e tratamento em ambiente de trabalho.

No entanto, a sociedade passou por um processo evolutivo e a Constituição Brasileira de 1988 tornou-se marco jurídico para o início de uma concepção de igualdade entre homens e mulheres.

O fato é que esse processo de transformação social se dá até hoje, trata-se de uma superação de um paradigma jurídico formulado por uma organização patriarcal onde era claro e legítimo a subordinação da mulher perante o homem, especialmente no tocante a família. Com a quebra deste conceito construiu-se uma nova ideologia que promove a igualdade social e familiar da mulher perante o homem, a partir dessa ideia se organiza juridicamente uma política de direitos e deveres de forma igualitária.

Apesar dessa conquista, o Direito por se tratar de uma ciência que se transforma todos os dias, busca sempre estar voltado para os anseios da classe feminina no que se refere ao trabalho, até mesmo porque superado pelos seus defensores, mas pela falta de consciência de algumas mulheres da geração atual, as conquistas das gerações antigas não são valorizadas e acaba remetendo esse processo de superação à luta feminina, que é considerada algo ainda em fase de consolidação.

Desta forma, este artigo propõe estudar o processo de valorização da mulher ao longo das gerações, levando em consideração o progresso dos Direitos Trabalhistas, as ideologias utilizadas a favor ou contra a classe feminina e a força exercida nas bases sociais.

2 JUSTIFICATIVAS HISTÓRICAS E CULTURAIS

Durante anos a mulher era preparada para ser uma mãe exemplar, uma boa esposa, desenvolver atividades de casa e isso naturalmente levaria a um casamento bem sucedido. Esses princípios morais e culturais eram ofertados desde cedo as mulheres por ensinamentos que sugeriam a fragilidade feminina e conseqüentemente as mesmas aceitavam a subordinação a tais conceitos de vida. Culturalmente as mulheres eram afastadas de temas como política, vida social, funções religiosas, direitos; definitivamente seu futuro já era traçado antes mesmo de nascer, seria uma dona de casa, mãe de família e boa esposa. O sistema patriarcal instalado no Brasil era reforçado pela regra da igreja católica que julgava as mulheres como submissas.

O sistema patriarcal instalado no Brasil colonial sistema que encontrou grande reforço na Igreja Católica que via as mulheres como indivíduos submissos e inferiores, acabou por deixá-las, aparentemente, pouco espaço de ação explícita. Mas insisto: isso era apenas mera aparência, pois, tanto na sua vida familiar, quanto no mundo do trabalho, as mulheres souberam estabelecer formas de sociabilidade e de solidariedade que funcionavam, em diversas situações, como uma rede de conexões capazes de reforçar seu poder individual ou de grupo, pessoal ou comunitário. (PRIORE; 2000 apud LUZ, [s.d], [n.p]).

Aos poucos as mulheres foram buscando espaço na área trabalhista, e mesmo assim o sistema jurídico não proporcionava direitos trabalhistas iguais perante os homens. O liberalismo atuava deixando os empregadores empregarem as mulheres sem igualdade de direitos, sem que tivesse qualquer punição jurídica, uma vez que era totalmente legalizada a mão de obra em larga escala feminina e os donos de empresas por sua vez se utilizavam dessa vantagem que para ele seria um “custo benefício”, já que se produzia mais e se assalariava valores menores para as mulheres do que para homens, sendo assim contratar mulheres para uma empresa era totalmente satisfatório.

3 O PROCESSO DE EVOLUÇÃO DOS DIREITOS E O PARADIGMA DE PROTEÇÃO A MULHER

O Direito tentava promover mudanças com a finalidade de chegar a igualdade dos direitos da mulher de forma pacificadora, mas ainda assim, acabou se gerando algumas revoluções como foi o caso das Revoluções Francesa e Americana, nas quais as mulheres manifestavam-se e reivindicavam a igualdade de direitos, pois se encontravam desfavorecidas de cidadania, por não desfrutarem de avanços legislativos, políticos e civis.

As transformações começaram a ocorrer nas primeiras décadas do século XX, no que se refere ao comportamento feminino, mudanças que atualmente são práticas rotineiras eram vistas como revolução dos parâmetros femininos da época, como sair na rua ou cortar os cabelos num modelo mais ousado. Isso gerava na sociedade uma ideia de quebra dos

80 | bons costumes, porque reforçavam a imagem de uma nova mulher, independente e que não necessitava do sustento do homem. Em 1920,

dá os seus primeiros passos um movimento de mulheres proeminentes, literatas, vinculadas à elite, com educação superior que queriam emancipação econômica, intelectual e política. Estas conseguiram vitórias em terrenos como o trabalho feminino, a saúde, educação e direitos políticos, garantindo a cidadania para a mulher. (SOIHET, 1989 apud LUZ, [s.d], [n.p]).

Esse novo comportamento se instaurou na sociedade e a industrialização trouxe para fora do domicílio à produção, enfim a mulher chega ao mercado formal de trabalho. Daí o surgimento do paradigma de proteção ao trabalho da mulher, medida tomada em 1988 com a finalidade de “proteger” as mulheres, mas este feito causou uma aceleração da discriminação, por ser um ordenamento jurídico que mais uma vez enfatizava a desigualdade entre homens e mulheres, pois que, também, deixava clara a vulnerabilidade entendida pela sociedade no que se tratava do sexo feminino, e por isso a tal proteção ofertada as mesmas no mercado de trabalho.

As mulheres eram proibidas de realizar trabalhos extras e no período noturno, mas essa falsa ideia de benignidade do paradigma caía por terra quando se levava em consideração que homens sempre foram explorados no trabalho e nenhuma lei que pudesse favorecer-los foi instalada, isso porque a medida tomada em relação à mulher nada mais era do que um ordenamento jurídico trabalhista. Sendo assim, os estabelecimentos das normas de proteção ao trabalho da mulher visavam não favorecê-la, mas reavivar a estrutura da família patriarcal.

A legislação de proteção ao trabalho da mulher referia-se num primeiro momento para as relações de trabalho originadas após a Revolução Industrial. Mas esta proteção não se atribuía a outros fatos que o liberalismo econômico e o individualismo jurídico davam a liberdade de acontecerem em larga escala, como a contratação de mulheres na indústria nascente com alimentação insuficiente, exigência de trabalho além de suas forças e condições insalubre, dessa forma tornaram patentes à ideia ilusória de bondade na medida instalada pelo governo. Os princípios do Liberalismo econômico acabaram por ressuscitar então os protestos e manifestos que desta vez começara a ser realizados por homens preocupados em perder seus espaços no mercado de trabalho, uma vez que a mão de obra feminina estava mais atraente aos olhos dos empresários por ser mais barata.

4 A SUPERAÇÃO DA CLASSE FEMININA PERANTE A VIOLÊNCIA E O SOFRIMENTO AO LONGO DOS ANOS

O sofrimento da mulher para conquistar a igualdade de direitos e o respaldo da sociedade foi algo extremamente perceptível aos olhos da justiça, mas demorado para serem instalados direitos e leis que favorecessem as mesmas. É interessante ressaltar o episódio de grande discussão mundial em que se baseou o dia da mulher, onde teria ocorrido a primeira greve norte-americana dirigida exclusivamente por mulheres e seu resultado macabro. A reivindicação pela diminuição da jornada de trabalho e melhores condições de trabalho culminou na morte de 125 funcionárias asfixiadas e carbonizadas, a mando de seus patrões. A polícia teria fechado as portas da Fábrica *Cotton* e ateado fogo com as tecelãs

dentro do recinto, depois da greve realizada por elas. Este crime ficou sendo conhecido como o maior da história operária.

A partir desse fato as lutas da mulher e a violência contra elas tornaram-se questão de estudo e conscientização da sociedade para uma vida mais justa a ser ofertada a classe feminina. Após muitos desafios as mulheres, enfim, conquistam seus direitos e espaço no setor de trabalho, estando cada vez mais numerosas as mulheres que exercem cargos de chefia, cargos que antes eram destinados a classe masculina por terem a ideia de que mulher é sexo frágil.

O século XIX testemunhou as lutas operárias por melhores condições de trabalho, a exigência da aplicação igualitária de leis mais justas e uma profunda visão do papel do estado. Nesse contexto são caracterizados direitos econômicos e sociais, cabendo ao novo estado, agora assistencialista e intervencionista, o papel de nivelar as desigualdades sociais. (NOVAIS, [s.d.] apud FONTES, [s.d], [n.p]).

A mulher vem a cada dia deixando claro seu valor, sua capacidade de liderar, sua responsabilidade social e trabalhista, que em nada se assemelha ao antigo individualismo masculino, por outro lado ela não deixa de ser amorosa, dedicada, mãe e amiga. Embora o processo de conquista do espaço na área trabalhista tenha sido parcialmente conquistado, algumas reformas ainda serão necessárias para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5 REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DOS DIREITOS TRABALHISTAS DA MULHER

A conquista do trabalho feminino teve um início configurado de exploração e desigualdade em relação ao homem. As primeiras regulamentações inerentes à mulher no mercado de trabalho ocorreram em 19 de agosto de 1842, quando a Inglaterra proibiu o trabalho das mulheres em subterrâneos. Em 1844 tiveram uma redução da jornada de trabalho para 10 horas e meia. Na França em 1848 surgiram as leis de proteção ao trabalho feminino, na Alemanha surgiu o código Industrial. É interessante ressaltar o Tratado de Versailles que estabelecia a igualdade salarial entre homens e mulheres.

A presença feminina no mercado de trabalho é um fenômeno que se intensificou na vigência da segunda guerra mundial (1939-1945), e vem se ampliando no decorrer das últimas décadas. Segundo relatório produzido pela OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO) a taxa de participação das mulheres no Brasil é de 55%, uma cifra consideravelmente superior à média latino-americana (45%), mas ainda inferior aos níveis de muitos países [...] (NOVAIS, [s.d.] apud FONTES, [s.d], [n.p]).

A Constituição Federal de 1932, por meio do Decreto nº 21.417 estabeleceu a não distinção dos sexos; a igualdade salarial entre homem e mulher; a diminuição da carga horária atribuída à mulher equiparando-a a do homem; a proibição do trabalho de mulheres gestantes durante as quatro últimas semanas de gravidez e as subseqüentes após o parto, assim como também a proibição de demissão de mulheres grávidas; o não trabalho noturno e descansos de meia hora para mulheres em período de amamentação durante os primeiros seis meses de vida do bebê.

A Constituição de 1934 teve um avanço significativo no campo trabalhista inserindo em suas leis: jornada diária de oito horas, equiparamento de salários, descanso semanal, férias remuneradas, salário maternidade, licença maternidade, proibição de mulheres em trabalhos insalubres, assistência médica e sanitária as gestantes.

Um golpe de Estado deu início a geração da constituição de 1937 que atribuía uma nova roupagem da constituição, agora se acrescentava o direito a assistência médica a gestante pela empresa a qual presta serviço. Embora tenha tido uma avanço na constituição, algumas leis foram retiradas do seu texto como: a garantia de serviço a gestante e o tratamento de igualdade antes estabelecido na pauta salarial. Surgiu então o decreto nº 2.548 que proporcionava às mulheres salários mais baixos em torno de dez por cento que os salários recebidos pelos homens.

Em 1946 foi dado mais um avanço na constituição, desta vez o empregado teve garantido seu direito a greve e nos lucros da empresa. Logo, em 1967 após uma reestruturação política instaurada sequencialmente ao golpe militar de 1964, uma nova constituição foi promulgada, por sua vez considerada uma nova constituição pela imensa quantidade de reformas.

A Constituição de 1988 adaptou novas regras jurídicas entre elas a proibição de discriminação em relação a sexo (art. 3º, IV; art. 5º, I) direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher). Obteve-se, ainda, o abandono do princípio de "proteção da mulher", perante revogação e exoneração de normas falsamente protetivas e desleais (Lei nº 7855/89 e nº 10244/01); reorganização das normas de proteção à maternidade nos âmbitos trabalhista e previdenciário (art. 392 e seguintes da CLT, com acréscimos da Lei 9799/99 e Lei 8213/91, redigidas e regulamentadas por leis subsequentes); instituição de normas de combate à discriminação e meios que atribuíam igualdade entre os sexos (Lei 9029/95 e 9799/99).

Percebe-se nestas novas leis regulamentadas que o direito da mulher passou a ser promocional e não protetivo falsamente com antes era visto.

Outro avanço atualmente estabelecido na constituição é o direito adquirido pelas mães adotantes de licença maternidade durante 120 dias, caso a criança tenha um ano de idade, licença de sessenta dias caso a criança tenha entre um ano e quatro anos de idade, trinta dias para crianças entre quatro e oito anos. A mulher portadora do vírus da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), também, conquistou decretos na constituição, em 1932 a Portaria Ministerial nº 869 foi assinada, proibindo sob qualquer hipótese as exigências de exames detectórios da AIDS para fins admissionais, assim como exames periódicos no que se refere a essa síndrome.

Baseando-se na história da mulher na sociedade, é possível entender o radicalismo patriarcal que marcou a utilização de atitudes preconceituosas para com as mulheres durante tantos anos, deixando-a em desvantagem com relação ao homem e rotulando-a de incapaz e despreparada. Sendo assim, as regras e normas jurídicas devem levar em consideração os valores atribuídos às mulheres, de modo que elas acabam tendo jornada dupla de trabalho, sendo também mãe e dona de casa, enquanto num outro momento são funcionárias assíduas do mercado de formal trabalho. Além disso,

[...] [as] diferenças de gênero são elementos centrais na estrutura de oportunidades no mercado de trabalho, tanto nacional, quanto estrangeiro. A busca de igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres é presença constante nos ordenamentos jurídicos aos direitos humanos. (NOVAIS, [s.d.] apud FONTES, [s.d], [n.p]).

O ordenamento jurídico deve reconhecer as especificidades da condição feminina de trabalho, levando em consideração a desvantagem em relação ao homem vivenciada durante tantos anos e a busca incessante pela conquista do espaço no mercado de trabalho, assessorado e garantindo de forma íntegra os direitos trabalhistas da mulher, sem deixar arestas para fins de reformas que as prejudiquem. Sabendo que o Direito se transforma no tempo e no espaço, se adequando aos mesmos, as leis designadas ao Direito Trabalhista devem ser ampliadas e reformadas ricamente, no sentido de estabelecer a melhora e a harmonia no mercado de trabalho para a mulher.

BIBLIOTECA INDIVIDUAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-mulher-/declaracao-sobre-a-eliminacao-da-discriminacao-contra-a-mulher-html>. Acesso em: 15 abr. 2013.

GUERRA, Raquel Dinis. **Mulher e discriminação**. Minas Gerais: Faculdade Mineira de Direito. Disponível em: <serve05.pucminas.br/teses/Direito_GuerraRD_1pdf>. Acesso em: 20 mar. 2013.

LUZ, Alex Faverzani, FUCHINA Rosimeri. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. **Anais...** Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS. II. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>>. Acesso em: 10 mar.2013.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito do trabalho da mulher**: da proteção à promoção. Cadernos Pagu (26), janeiro-junho de 2006: pp.405-430. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30398.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

NOVAIS, Denise Passelo Valente. **Discriminação da mulher e do direito do trabalho**: da proteção à promoção da igualdade. São Paulo: LTDA, 2005.

SANTANA, Dinamares Fontes de. **Discriminação da mulher e do direito do trabalho**: da proteção à promoção da igualdade. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

Recebido em: 16 de julho de 2013

Avaliado em: 17 de julho de 2013

Aceito em: 2 de agosto de 2013

- 1 Acadêmico em Administração pela Universidade Tiradentes (UNIT). Campus Propriá/Sergipe. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com
- 2 Acadêmica em Administração pela Universidade Tiradentes (UNIT). Campus Propriá/Sergipe. E-mail: karolyne_bela@hotmail.com
- 3 Acadêmico em Administração pela Universidade Tiradentes (UNIT). Campus Propriá/Sergipe. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.
- 4 Acadêmico em Administração pela Universidade Tiradentes (UNIT). Campus Propriá/Sergipe. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com
- 5 Acadêmico em Administração pela Universidade Tiradentes (UNIT). Campus Propriá/Sergipe. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com
- 6 Acadêmica em Administração pela Universidade Tiradentes (UNIT). Campus Propriá/Sergipe. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com
- 7 Mestre em Comunicação e Cultura – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Especialista em Métodos e Técnicas de Elaboração de Projetos de Intervenção Social - Pontifícia Universidade Católica (PUC-MG); Especialista em Metodologia do Ensino Superior - Universidade Tiradentes (UNIT); professora da Universidade Tiradentes (UNIT). E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.

Artigo elaborado a partir de atividade desenvolvida na disciplina Práticas Investigativas II no curso de Administração no semestre 2013.1.